



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR (Recomendações)

**ITABAIANINHA/SE
JANEIRO/2021**



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Apresentação:

O presente protocolo de biossegurança do transporte escolar criado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE – SMTT em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha/SE tem por finalidade orientar a sociedade civil, usuários e operadores do sistema de transporte escolar, particulares e/ou públicos em atividades ou não, no Município Itabaianinha/SE, no tocante as medidas a serem observadas no combate a proliferação do **Sars-CoV-2 (Covid-19) (Coronavirus)**, bem como, na **redução de acidentes de trânsito** durante a realização dos serviços de transporte de passageiros (alunos), no percurso casa/escola e seu retorno.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/97) em seu Capítulo XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES trata de forma especial o transporte escolar, envolvendo desde a vistoria periódica (semestral) da frota, para observância dos dispositivos de segurança obrigatórios e ainda, aos requisitos necessários aos seus profissionais (condutores). O mesmo código define em seu Anexo II como sendo veículo de passageiro, aquele que é destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens, classificando o CTB em seu Capítulo IX – DOS VEÍCULOS: Os veículos de passageiros em: a) de passageiros: 1 - bicicleta; 2 - ciclomotor; 3 - motoneta; 4 - motocicleta; 5 - triciclo; 6 - quadriciclo; 7 - automóvel; 8 – micro-ônibus; 9 - ônibus; 10 - bonde; 11 - reboque ou semi-reboque; 12 – charrete.

Neste protocolo de segurança, trataremos em especial os veículos de transporte de passageiros com capacidade acima de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista. Logo trataremos dos veículos de passageiros: 7 – Automóveis, 8 – micro-ônibus e 9 – ônibus, os quais estarão em atividade de **transporte coletivo de escolares**.

Este protocolo é meramente orientador, não excluindo demais atos, regras, normas e/ou leis já existentes e regulamentados pelos Organismos de Saúde e que deverão ser observados pela população e órgãos de controle. As medidas aqui observadas no tocante a biossegurança deverão ser revisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo estas sofrer possíveis alterações e/ou adequações em decorrência de novas medidas de prevenção.

Antônio Carlos Silva Menezes
Superintendente da SMTT Itabaianinha/SE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**Protocolo de Biossegurança (Transporte Coletivo de Escolares)
Recomendações**

1 – Dos locais de embarque e desembarque de passageiros (escolares)

a) Os veículos destinados ao transporte de escolares contratados ou não pela administração pública, para a realização do transporte de passageiros (escolares) deverão ter suas rotas pré-definidas e o embarque e desembarque de passageiros (escolares) deverá somente ocorrer em locais pré-estabelecidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou, junto aqueles já devidamente sinalizados pela SMTT de Itabaianinha/SE através de placas de sinalização e/ou abrigos rodoviários implantados.

b) Os passageiros (escolares) que estiverem no ponto para embarque e desembarque em veículo escolar deverão obedecer ao distanciamento social de no mínimo 1,00m (**Figura 1**).

Figura 1



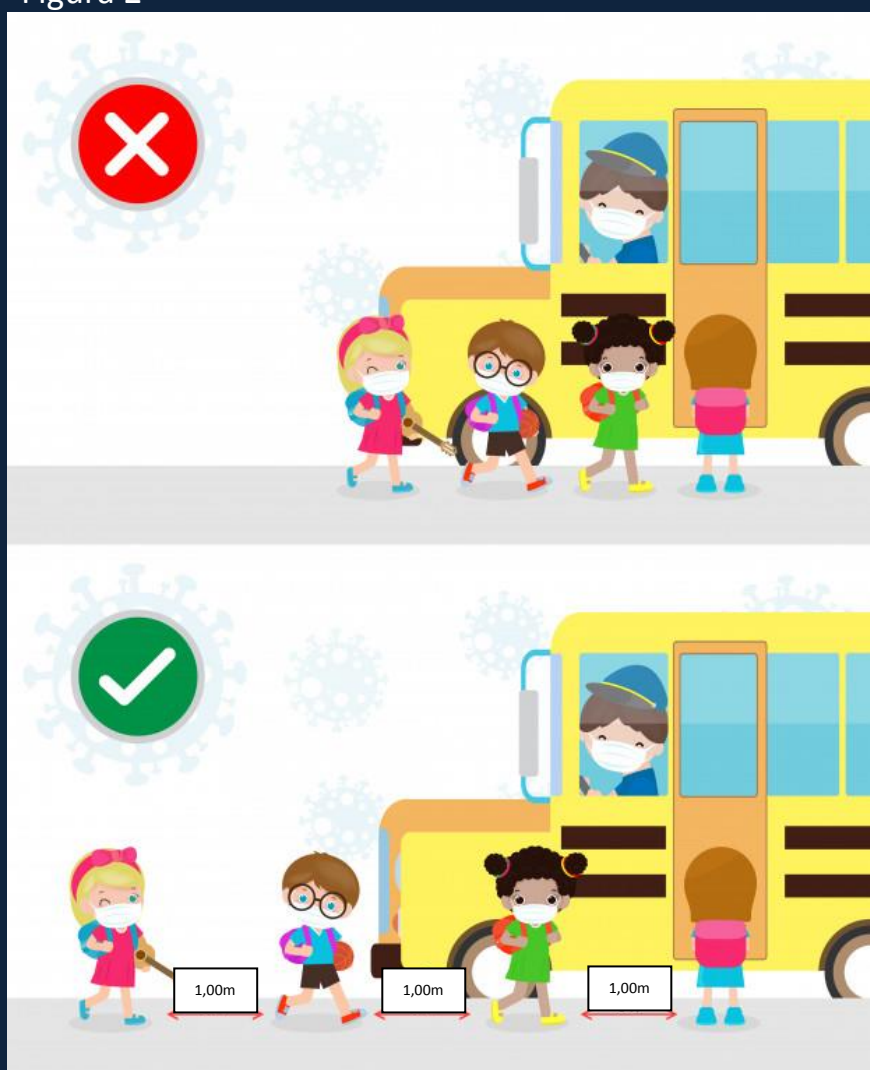


**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

c) A entrada dos passageiros (escolares) deverá ser um a um (fila indiana), obedecendo ao distanciamento social de no mínimo 1,00m **(Figura 2)**.

Figura 2



d) Os passageiros (escolares) deverão fazer uso de máscaras de proteção individual quando no ponto de embarque e desembarque para espera do transporte escolar, bem como, durante o trajeto à escola e durante o retorno neste transporte a suas residências, devendo ser afixado nos veículos, adesivos contendo tal informação **(Figura 3)**.



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Figura 3.



e) As máscaras de proteção deverão seguir os padrões estabelecidos pelo Órgão de controle sanitário competente para eficácia no combate a transmissão do Covid-19.

2 – Do embarque e desembarque de passageiros (escolares)

a) O embarque de alunos nos veículos escolares deverá atender as seguintes prioridades:

1. Ter assento(s) livre(s) ao(s) aluno(s) que vai embarcar, estando o assento devidamente higienizado pelo monitor(a);
2. Terão preferência os alunos portadores de deficiência física e/ou com mobilidade reduzida;

b) Para embarcar no veículo de transporte escolar, o aluno passará por aferição de temperatura, a ser realizada pelo (a) monitor (a) utilizando termômetro digital infravermelho, não podendo embarcar o aluno cujo sua temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C. **(Figura 4).**



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Figura 4



c) Tendo o aluno aferido temperatura igual ou superior a $37,5^{\circ}\text{C}$, este será imediatamente informado e, sendo o aluno menor, imediatamente a informação deverá ser feita ao seu responsável legal.

d) Em se tratando o aluno menor de idade e com temperatura igual ou superior a $37,5^{\circ}\text{C}$, quando desacompanhado do seu responsável legal durante o embarque em transporte de escolares, este (aluno), será orientado a sentar em assento reservado ao final do corredor do veículo, a critério de escolha do (a) monitor (a).

e) Higienização das mãos do aluno(a) com álcool 70% a ser aplicado através de **vaporizador** pelo monitor após aferição da temperatura (**Figura 5**).

Figura 5



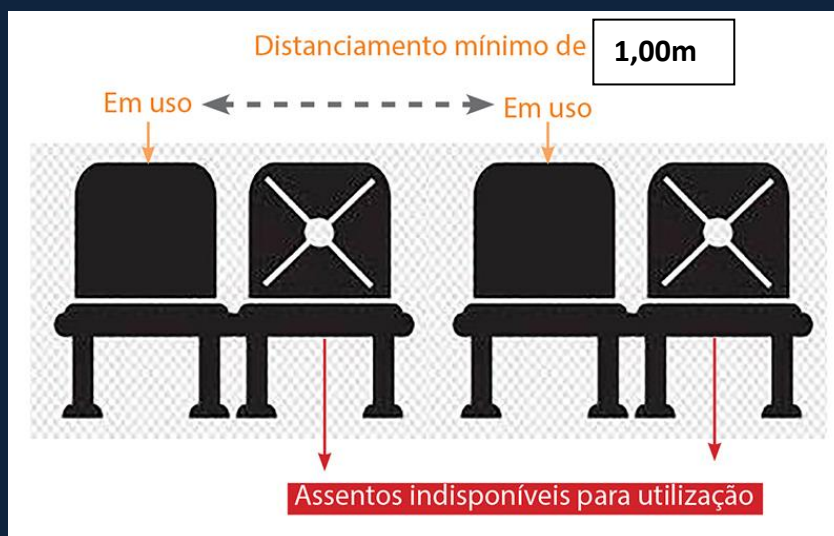


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

3 – Da lotação e assentos dos veículos (escolares)

- a) Os veículos do transporte escolar terão suas lotações utilizadas em 50% do número de assentos instalados pelo fabricante, excluído o condutor.
- b) Não será permitido o transporte de passageiros em pé nos veículos de transporte coletivo escolar do tipo 7 – Automóveis, 8 – micro-ônibus; 9 – ônibus.
- c) Os assentos serão demarcados em “X” na cor **vermelha**, indicando assim, a proibição de sua utilização (**Figura 6**).

Figura 6



- d) O primeiro assento, mais próximo ao assento do condutor será reservado para o monitor.
- e) O assento será imediatamente higienizado com álcool 70% pelo monitor, sempre antes da utilização por outro passageiro (aluno).



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

f) Os condutores, monitores e demais passageiros (escolares) deverão utilizar os seus respectivos cintos de segurança junto aos assentos, os quais serão higienizados com álcool 70% pelo monitor (a) sempre antes da utilização por novo passageiro (aluno).

g) Não será permitido o transporte de terceiros (outras pessoas) no transporte de escolares, que não estejam devidamente autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Educação.

4 – Dos Alunos (Escolares)

São recomendações básicas e essenciais aos alunos:

a) Os alunos (escolares) deverão permanecer sentados durante o trajeto ida (escola) e retorno (residência), observarem o distanciamento social, usarem máscaras de proteção individual e obedecer às orientações prestadas pelos monitores (as) e condutores (as) dos veículos do transporte de escolares.

b) Informar ao professor (a) ao chegar à escola matriculada ou em casa aos seus pais, toda e qualquer inobservância as medidas de segurança estabelecidas para o seu transporte à escola, com fins de correções e adequações necessárias a segurança.

c) Não colocar braços ou qualquer outro membro e, ainda, objetos para fora do veículo quando recomendado a abertura dos vidros laterais para circulação interna do ar.

d) Manter distância segura das portas dos veículos, evitando assim, possíveis acidentes.

5 – Dos Monitores (as)

São recomendações básicas e essenciais aos Monitores:

a) Os Monitores (monitoras) que trabalharão individualmente em cada veículo de transporte para escolares deverão:



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

1. Estarem devidamente identificados por crachá, camisa ou qualquer outro meio que possibilite sua identificação pelos usuários do transporte de passageiros (escolares) e, controle pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Receber os alunos (escolares) nos pontos de embarque e desembarque, realizando a aferição de temperatura e higienização das mãos antes da entrada destes nos veículos.
3. Dar prioridade de entrada aos alunos menores em idade e sobre estes, aos portadores de necessidades especiais.



4. Orientar e fiscalizar os alunos (escolares) a permanecerem sentados e com cintos de segurança afivelados nas poltronas autorizadas, usando suas máscaras de proteções individuais e mantendo o distanciamento social durante todas as permanências nos veículos de transporte escolar.
5. Orientar sobre o distanciamento junto às portas de entrada e saída dos veículos e ainda, no tocante a não colocação de membros ou objetos para fora do veículo durante suas permanências no transporte.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

6. Orientar a realização prioritária do desembarque do aluno (a), antes da entrada de outro e, realizar a desinfecção do assento, agora liberado, com a utilização do álcool 70% antes da sua nova ocupação pelo novo aluno (a) embarcado.



7. Ser o primeiro a descer e o último a adentrar no veículo de transporte escolar.

8. Em caso de embarque com o veículo vazio (sem passageiros) o Monitor (a) deverá orientar os passageiros (alunos) a iniciar o preenchimento das poltronas no sentido fundo à frente do veículo, respeitando sempre o distanciamento social.

9. Em caso de desembarque com o veículo cheio (com passageiros), quando a descida for em grande escala (desembarque), O Monitor (a) deverá orientar os passageiros (alunos) a iniciar no sentido frente até o fundo, respeitando sempre o distanciamento social.

10. O Monitor deverá orientar que os passageiros (alunos) evitem sempre que possível, o toque desnecessário nas partes internas dos veículos, colaborando ainda mais com a redução da proliferação do Covid-19 através do toque das mãos.

11. Informar a direção da escola de matrícula do aluno, sobre toda e qualquer ato de indisciplina no tocante as recomendações mencionadas no parágrafo anterior, quando de alteração de temperatura superior a 37,5°C na aferição de entrada dos alunos e, outras informações recomendadas pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Observação Importante

Função Principal do Monitor: O monitor de apoio ao transporte escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos (Inspeccionar condutas e ações).

6 – Dos Condutores (as)

São requisitos obrigatórios aos condutores (as) – **Redação dada Pela Lei 9.503/97 - CTB:**

a) - Ter idade superior a vinte e um anos.

b) - Ser habilitado na categoria D.

c)- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

d) - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e) Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

e) Observar e cumprir as demais normas de circulação e conduta estabelecidas pela legislação de trânsito em vigor.

São requisitos a serem observados pelos condutores:

a) Higienização diária (pulverização) do veículo em sua posse em horário a ser estabelecido pelo Chefe da Garagem da Prefeitura, dando prioridade a parte interna do veículo.



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

b) Informar ao Chefe da Garagem da Prefeitura ou a pessoa por este designado, sobre quaisquer problemas estruturantes do veículo e seu funcionamento, tais como: problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, hidráulicos, pneus e/ou qualquer outro item do veículo que prejudique seu bom funcionamento.

Observações Importantes

O veículo de transporte escolar e seus passageiros são de inteira responsabilidade do seu condutor, ficando este responsável pela tomada de decisões no tocante a operacionalização total do veículo.

Em caso de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, pneus e/ou qualquer outro item do veículo que prejudiquem seu bom funcionamento e que resultem em comprometimento a segurança dos seus operadores e passageiros, quando não sanados em até 24 (vinte e quatro) horas pela garagem, deverão ser informados imediatamente à Direção da Secretaria Municipal de Educação para serem adotadas as devidas providências.

Da SMTT

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE – SMTT através de seus Agentes de Trânsito juntamente com a Direção de Educação para o Trânsito, além de colaborarem nas orientações de alunos e profissionais envolvidos, também realizará fiscalização periódica para o cumprimento das recomendações básicas aqui descritas e ainda, possíveis normas complementares existentes.

Do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe

Caberá ao Detran/SE a realização de inspeção semestral (vistoria) para verificação da frota do transporte escolar junto ao Município de Itabaianinha/SE, inclusive os contratados pela Administração Pública e ainda, os particulares, em cumprimento ao Artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.



**PREFEITURA DE
ITABAIANINHA**
Cidade Princesa

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Disposições Finais

A Administração Pública Municipal através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação poderão propor alterações deste protocolo de biossegurança a qualquer tempo, vindo a adequá-lo as possíveis alterações vigentes na legislação no combate a proliferação do Covid-19.

Normas e/ou procedimentos complementares em caráter administrativos ficarão a critério das Secretarias de Educação e de Saúde do Município.